



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 970, de 30 de dezembro de 1.992.

Introduz alterações na Lei nº 508/77 - Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica atualizado os valores do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana em 800% (oitocentos por cento).

Artigo 2º - O artigo 11 da Lei 508/77 - Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 11 - A base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana é o valor venal do terreno, ao qual se aplicará, à partir do exercício de 1.993, a alíquota de 5,0%(cinco por cento)."

Artigo 3º - Passa a ter a redação seguinte o artigo 25, da Lei 508/77:

"Artigo 25 - O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana será feito em 08 (oito) prestações iguais nos vencimentos e locais indicados nas notificações de lançamento observando-se entre o pagamento de uma e outra prestação o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias".

"Parágrafo Único - O contribuinte que optar pelo pagamento do imposto em cota única, terá um desconto de 50%(cinquenta por cento) sobre o valor total do imposto."

Artigo 4º - O artigo 55 da Lei nº 508/77, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 55 - A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial é o valor venal do imóvel construído, cuja apuração se faz considerando-se a área total do terreno e as construções nele existentes, valor ao qual será aplicada em 1.993, a alíquota de 0,80 (zero virgula oitenta por cento)".

Artigo 5º - O artigo 64 da Lei nº 508/77 passa a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

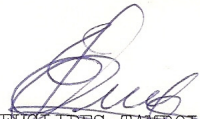
fls.02

"Artigo 64 - O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial será feito em 08 (oito) prestações iguais, nos vencimentos e locais indicados nas notificações de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestação o intervalo mínimo de 30 dias".

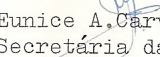
"Parágrafo Único - O contribuinte que optar pelo pagamento do imposto em cota única, terá um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do imposto".

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 933 de 20 de dezembro de 1.991.

Santa Cruz da Conceição, 30 de dezembro de 1.992.


EUCLIDES TAMBELLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura